



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS
CNPJ/CPF : 21.554.782/0001-80

Empreendimento : EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda "SAPÉ", DAMACENO E MACACOS número/km S/N Bairro Zona Rural
Cep 35920-000 Nova Era - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Nova Era (LAT) -19.7491, (LONG) -43.074

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1610/2023

Motivo da decisão:

O empreendedor indica no RAS, no item referente ao Uso de Água, que o empreendimento irá valer-se do recurso hídrico com a finalidade de consumo humano, no que concerne ao refeitório e sanitários. Porém, não consta nos autos do processo o respectivo ato autorizativo para o desenvolvimento de tal atividade. Assim, não foi cumprido o Art. 15 de DN COPAM n. 217/2017: Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual. Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 10/10/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 10/10/2023 17:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.